

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
IETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

OFÍCIO

Número de Referência: SES-EXP-2020/49857

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - Pres- Faouaz Taha

Assunto: Moção de apelo Nº 342/2020 - solicita que seja adotado o (Protocolo Coimbra), de suplementação de vitamina "D", na rede Pública Estadual de Saúde



Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente **Faouaz Taha**
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Centro, Jundiaí - SP, Cep.:13201-010

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao ofício nº 172/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminha Moção de Apelo nº 342/2020 de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino, solicitando que seja adotado o (Protocolo Coimbra), de suplementação de vitamina "D", na rede Pública Estadual de Saúde.

Informamos que o assunto foi submetido à apreciação da **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica**, órgão desta Pasta, que se manifestou conforme a informação SES-INF-2020/132825, cópia anexa, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria em questão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental 006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GRUPO DE
FARMACOLOGIA

Informação

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Solicitação de Adoção do Protocolo Coimbra de suplementação de vitamina

Número de referência: 252/2020

Considerando, que de acordo com a Lei Federal nº 12.401/2011, que alterou a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, o processo de incorporação de novas tecnologias (medicamentos, equipamentos, procedimentos médicos, entre outros) no Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade da CONITEC. A criação da CONITEC e do processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS foram regulamentados pelo Decreto Nº 7.646/2011.

Quanto a análise dos processos de incorporação de tecnologias, a nova legislação fixa o prazo de 180 dias (prorrogáveis por mais 90 dias) para a tomada de decisão, bem como inclui a análise baseada em evidências, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e a segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

A partir do parecer, é disponibilizado um relatório técnico onde constam informações sobre o medicamento/tecnologia avaliado e as justificativas para recomendação favorável ou desfavorável da Comissão sobre a sua inclusão no SUS. Após conhecimento do relatório técnico do medicamento/tecnologia, os cidadãos podem emitir suas sugestões e comentários sobre a tecnologia avaliada, assim como sobre a recomendação inicial proferida pela CONITEC.

Nesse sentido, seguiremos a submissão do pedido em questão à CONITEC para avaliação e o que mais couber.

Devidamente informado, propomos encaminhamento à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Stephani Filgueiras Mashki
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GRUPO DE
FARMACOLOGIA

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



SESINF2020132825A